



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE VEREADOR ZECA DO SALÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º .../2026.
(De autoria Vereador Cláudio José da Silva – Zeca do Salão).

Institui o Sistema Inteligente de Monitoramento Escolar com Reconhecimento Facial e Notificação em Tempo Real no Município de Lavras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Inteligente de Monitoramento Escolar com Reconhecimento Facial, a ser implantado em todas as unidades da rede pública municipal de ensino de Lavras/MG.

Art. 2º O sistema tem como finalidade:

- I – Garantir a segurança dos alunos no ambiente escolar;
- II – Monitorar, em tempo real, a entrada e saída dos estudantes;
- III – Informar automaticamente os responsáveis legais;
- IV – Reduzir riscos de evasão escolar;
- V – Modernizar a gestão educacional por meio de tecnologia.

Art. 3º O sistema será composto por:

- I – Cadastro biométrico facial dos alunos;
- II – Equipamentos de leitura facial instalados nas entradas das escolas;
- III – Plataforma digital integrada à Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Aplicativo oficial da Prefeitura para envio de notificações;
- V – Sistema de registro e armazenamento seguro de dados.

Art. 4º No momento da entrada e saída do aluno, o sistema enviará automaticamente:

- I – Notificação em tempo real via aplicativo;
- II – Mensagem SMS, quando necessário;
- III – Registro de horário para acompanhamento dos responsáveis.

Art. 5º A utilização do sistema dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

§1º A recusa não impedirá o acesso do aluno à escola.

§2º Nestes casos, será utilizado controle alternativo de presença.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE VEREADOR ZECA DO SALÃO

Art. 6º O tratamento de dados obedecerá integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo:

- I – Proteção e sigilo das informações;
- II – Uso exclusivo para fins educacionais e de segurança;
- III – Proibição de compartilhamento indevido;
- IV – Armazenamento em ambiente seguro;
- V – Exclusão dos dados após o desligamento do aluno da rede municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Firmar convênios com empresas de tecnologia;
- II – Contratar serviços especializados;
- III – Buscar recursos estaduais e federais;
- IV – Implementar o sistema de forma gradual

Art. 8º A implantação do sistema seguirá o seguinte cronograma:

- I – 120 dias para projeto piloto;
- II – 12 meses para implantação em 50% das escolas;
- III – 24 meses para cobertura total da rede municipal.

Art. 9º Fica instituído o Aplicativo Oficial de Monitoramento Escolar, com as seguintes funções:

- I – Recebimento de notificações;
- II – Consulta de histórico de entrada e saída;
- III – Comunicação com a escola;
- IV – Alertas de ausência do aluno.

Art. 10º O descumprimento das normas de proteção de dados implicará:

- I – Responsabilização administrativa;
- II – Aplicação de sanções legais;
- III – Multas conforme legislação vigente;
- IV – Afastamento de servidores em caso de uso indevido.

Art. 11º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE VEREADOR ZECA DO SALÃO**

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa trazer mais segurança, tranquilidade e modernização para a rede municipal de ensino de Lavras/MG.

A proposta utiliza tecnologia de reconhecimento facial para garantir que os pais e responsáveis saibam, em tempo real, quando seus filhos chegam e saem da escola, reduzindo riscos e aumentando a confiança no sistema educacional.

Além disso, o projeto contribui diretamente para:

- Combate à evasão escolar
- Aumento da segurança nas escolas
- Melhoria na gestão educacional
- Integração entre escola e família

A criação de um aplicativo oficial fortalece a comunicação e coloca o município na vanguarda da inovação na educação pública.

O projeto respeita integralmente a legislação de proteção de dados, garantindo segurança e privacidade.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

**VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
ZECA DO SALÃO**